



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. CEP: 57545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



SETORIAL DE PROTOCOLO

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Registros do Documento

Nº Protocolo:	20240828.002	
Data de Registro:	28/08/2024	
Origem:	Interna	
Valor de Referência:	0,00	
Tipo do Assunto:	ADITIVO	
Tipo do Documento:	Memorando	Número do Documento: 0198/2024
CPF/CNPJ/Matricula:		
Remetente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Endereço:		
Assunto:	Aditivo ao contrato 048/2022.	
Destino:	GABINETE DO PREFEITO	
Por:	ANA LUIZA AQUINO FERREIRA TORRES	

Acesse: <http://www.inhapi.com.br/simproc/consulta> e informe o Número de Protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Memorando nº 0198/2024 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

Inhapi, 28 de agosto de 2024.

A sua Excelência o senhor

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito do Município de Inhapi/AL.

Assunto: Aditivo ao contrato 048/2022.

Anexo: Cópia do contrato 048/2022 e aditivo(s)

Senhor Prefeito

Em 13 de setembro de 2022, foi firmado o contrato **INHAPI nº 048/2022**, entre a Prefeitura Municipal de Inhapi, e a empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60, situada na **AVENIDA MANIÇOBA, SN, SANTANA DO IPANEMA-AL**, neste ato representado pelo **DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA**, inscrito sob CPF nº 126.666.014-39 representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na edição de 14/09/2022 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

O aditivo se justifica pela necessidade de se realizar os processos de compras e como também a contratação de empresa prestadoras de serviço, para tal o município precisa acompanhado de especialistas em licitação com intuito de desenvolver o melhor trabalho para a população seguindo a lei vigente, e que o Princípio da Continuidade do Serviço Público visa não prejudicar o exercício e a funcionalidade dos serviços público, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos. Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c a Clausula 5.2 do contrato supracitado.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a necessidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato Inhapi nº 048/2022 no qual tem sua vigência expirada no dia 14/09/2024

Respeitosamente


Reiden Rafael Barros Ternorio Soares
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 030/2021
Inhapi/AL

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

DESPACHO/GAB

Conforme ao que se **REQUER**, protocolado e em tramite neste gabinete pelo Protocolo/Processo de nº **20240828.002**. Determino que se cumpra passando assim adiante ao **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS** para providências cabíveis.

Inhapi/AL, 28 de agosto de 2024.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:058739
29408

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR,
ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-
Brasil, cn=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.28 13:43:08
-03'00'

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO INHAPI Nº 048/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL E A EMPRESA D E DUARTE SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

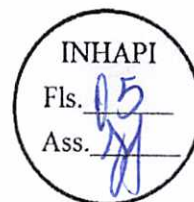
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: A EMPRESA D E DUARTE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60, estabelecida na Rua Bendito Melo, 39, centro, Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000, telefone (82) 98741-1324, e-mail maiss.servicos@gmail.com, neste ato representada por sua empresária a Sra. DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA, inscrita no CPF sob o nº 126.666.014-39, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 2819/2022, inclusive parecer PGM, e em observância às disposições do art. 25 II c/c art. 13 I e VI da Lei nº 8.666, de 1993, e 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi/AL;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

1.2. A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 08 (oito) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 136.000,00 (trinta e seis mil reais);

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 02.0505.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 30, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação;
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente;
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta;

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta;

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

8.4.6. A satisfação da Administração usuária;

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

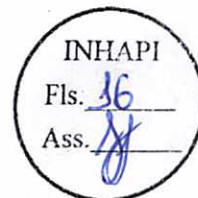
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande-AL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Inhapi/AL, em _____ de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE

Dayse Emanuelle Duarte Silva
D E DUARTE SERVIÇOS
DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
CPF Nº. 126.666.014-39
CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES
CPF Nº 059.489.804-80
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME:.....

CPF Nº:.....

NOME:.....

CPF Nº:.....



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi/AL.

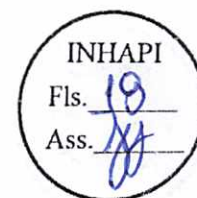
2. JUSTIFICATIVA

2.1. O eSocial foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do eSocial, exige com que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. O eSocial, será a única forma dos órgãos e instituições unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que tiverem trabalhadores, usaram o eSocial, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar ao governo usando o eSocial.

Importa frisar, que todos os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, e possuírem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

2.1. Diante do exposto e por falta de profissional capacitado para o desempenho das ações apresentadas, é necessário a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi/AL para que possa ser atendida as exigências atuais.

3. METODOLOGIA



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

3.1. A Empresa Contratada deverá desenvolver os trabalhos, utilizando-se de metodologia qualitativa e seguindo como parâmetro os elementos que visem a implantação e treinamento do eSocial.

3.2. O ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS INCLUI:

- a) Prestação dos serviços de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi/AL, necessários à implantação do eSocial;
- b) Estimativa de 800 servidores;
- c) Apresentação de Plano de Trabalho contendo estratégias e ações mitigatórias para eliminação dos riscos operacionais para implantação do eSocial;
- d) Prestação de serviços para implantação do eSocial, prevendo implementação dos processos necessários, inserção dos dados, parametrização e/ou importação de dados necessários à execução da transmissão dos arquivos iniciais, com geração, validação e transmissão dos arquivos da primeira remessa;
- e) Parametrização e configuração dos softwares envolvidos na geração, validação e envio dos arquivos;
- f) Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores, responsáveis pela continuidade dos serviços;
- g) Acompanhamento junto ao usuário responsável, durante a geração, validação e transmissão dos arquivos da segunda remessa;
- h) Realização da confirmação de recebimento e validação por parte dos órgãos governamentais, acompanhando e realizando possíveis retificações.
- i) Suporte pelo período de 3 (três) meses, após envio de todas as remessas;
- j) Adequação de todo o projeto em função de possíveis alterações impostas pelo Grupo Gestor do eSocial durante o período de implantação, sejam elas no prazo, nas características de apresentação dos dados, inclusão ou exclusão de dados e rotinas, forma de apresentação e envio de dados.
- k) Capacitação para preenchimento e cadastro de eventos iniciais, tabelas do empregador, itens da folha de pagamento, eventos periódicos e demais que se fazem necessários para início da implementação, treinando as equipes das áreas envolvidas no preenchimento dos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- dados e rotinas para o eSocial,
- l) Capacitação para manutenção e cadastro de empregados, estagiários, verbas, pensionistas, dependentes, afastamentos, estabilidade e fatos relevantes;
 - m) Capacitação na parametrização e utilização dos módulos de medicina e dessegurança do trabalho.

3.3. CORPO TÉCNICO:

- a) A contratação do corpo técnico deverá ser realizada pela empresa contratada em consonância com as necessidades dos serviços a serem prestados;
- b) Para a constituição do Corpo Técnico, serão utilizados os profissionais designados pela empresa, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

- a) **Qualificação técnico-operacional** – A Empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em consonância com o objeto licitado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. DA CONTRATADA:

- a) Iniciar os serviços no local previamente indicado pela contratante, a partir da data estabelecida em tempo hábil ao gestor contratual do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;
- b) A contratada deverá enviar profissional no Município pelo menos 01(uma) vez por semana, para prestar os serviços e obter as informações necessárias ao bom andamento dos serviços, mediante agendamento e em caso de emergência poderá ser realizadas reuniões virtuais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- c) Os serviços e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los;
- d) Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência, com a disponibilidade de pessoal necessário ao perfeito desenvolvimento do serviço contratado;
- e) Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades, necessidades para o bom desenvolvimento da atividade contando inclusive, com as hipóteses de situações emergenciais;
- f) A Contratante deve se comprometer a permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis;
- g) A Contratada deve se comprometer com todos os custos decorrentes de impostos e contribuições previdenciárias e outros que se fizerem imprescindíveis e inerentes a contratação temporária de pessoal que se tornar necessária, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a contratante;
- h) A contratada deverá elaborar relatório mensal das atividades, seguindo o padrão estabelecido pela CONTRATANTE, entregando no prazo de cinco dias úteis após conclusão das metas e etapas, ficando condicionado o pagamento após o cumprimento deste item.
- i) Toda a documentação técnica elaborada pela instituição contratada será de propriedade exclusiva da Instituição contratante, e ficará arquivada na Administração;
- j) A empresa contratada deverá cumprir as especificações básicas do serviço, conforme ordenamento deste TR.

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- b) Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail;
- c) Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- d) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- a) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela pessoa responsável designada pelo Presidente;
- b) Os gestores deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: realizar as articulações necessárias para o bom desempenho da organização e desenvolvimento dos serviços; proceder ao acompanhamento técnico no decorrer do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- d) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviços serão executados nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Inhapi, por profissionais credenciados e habilitados pertencentes a equipe técnica da empresa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá por conta da rubrica do recurso do tesouro da autarquia, bem como material de Expediente e demais necessidades para realização dos serviços.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. De acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições do Município;

8.1.1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8.1.2. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor total do objeto será por medição, de acordo com a quantidade de servidores incluídos na plataforma no mês de referência;

9.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal;

9.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os relatórios de serviços deverão ser assinados pelo Coordenador designado pela instituição contratada, bem como os trabalhos conferidos e compatibilizados antes de serem entregues.

10.2. Os relatórios devem conter fotos, listas de frequências e descrição das Metas e etapas realizadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024 de 2019, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024 de 2019, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;
- 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

12.1. Durante a vigência deste contrato, a aquisição do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Relden Rafael Barros Tenorio Soares, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, portaria 030/2021, designado Gestor.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
048/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa D E DUARTE SILVA SERVIÇOS
inscrita no CNPJ sob o nº. 35.081.430/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **048/2022**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **048/2022** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **14/09/2023** expiração do contrato original e vigorando até o dia **14/09/2024**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **048/2022**, permanece inalterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de **(2023)**, na classificação abaixo

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica

Fonte de recursos: 1500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **048/2022** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA, pela Contratada.

Celebrado em: 13 de setembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9E5D4390

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/09/2023. Edição 2138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 – Primavera- Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



Ofício nº. 95/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 12 de setembro de 2024.

À Senhora

DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA

Sócia representante da Empresa

D E DUARTE SERVIÇOS

Rua Bendito Melo, 39, centro, Santana do Ipanema-AL, CEP. 57.500-000

Assunto: Solicitação de Prorrogação contrato Inhapi-AL, nº 048/2022, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi-AL

Estimada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a prorrogação do contrato Inhapi-AL, nº 048-2022 no qual o termo de contrato anteriormente citado possui o objeto contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi-AL**, o referido contrato formulado de acordo com o processo administrativo 02819-2022, onde a vigência do contrato expira na data 14/09/2023. Inhapi vem buscando alternativas para ampliar e fortalecer seus serviços, inserindo padrões de qualidade, a partir de práticas de gestão que busquem consolidar e dar celeridade no que tange o e-social.

Estando em acordo com a prorrogação do contrato firmado, pedimos a oficialização por meio de ofício da aceitação da celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO para prorrogar por mais 12 (doze) meses do contrato 048-2022, juntar anexar ao ofício as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Em caso de não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informe por meio de ofício a não aceitação da prorrogação justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

**LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:0587
3929408**

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR,
ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-
Brasil, cn=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929408
Dados: 2024.09.12 13:22:01
-03'00'

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INHAPI 048/2022**

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>
Para: maiss.servicos@gmail.com

12 de setembro de 2024 às 13:27

Ofício nº. 95/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 12 de setembro de 2024.

À Senhora

DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA

Sócia representante da Empresa

D E DUARTE SERVIÇOS

Rua Bendito Melo, 39, centro, Santana do Ipanema-AL, CEP. 57.500-000

Assunto: Solicitação de Prorrogação contrato Inhapi-AL, nº 048/2022, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi-AL

Estimada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a prorrogação do contrato Inhapi-AL, nº 048-2022 no qual o termo de contrato anteriormente citado possui o objeto contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi-AL**, o referido contrato formulado de acordo com o processo administrativo 02819-2022, onde a vigência do contrato expira na data 14/09/2023. Inhapi vem buscando alternativas para ampliar e fortalecer seus serviços, inserindo padrões de qualidade, a partir de práticas de gestão que busquem consolidar e dar celeridade no que tange o e-social.

Estando em acordo com a prorrogação do contrato firmado, pedimos a oficialização por meio de ofício da aceitação da celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO para prorrogar por mais 12 (doze) meses do contrato 048-2022, juntar anexar ao ofício as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Em caso de não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informe por meio de ofício a não aceitação da prorrogação justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito





D E DUARTE SILVA SERVIÇOS
CNPJ: 35.081.430/0001-60
Rua Maniçoba, S/N, Santana do Ipanema-AL
maiss.servicos@gmail.com



Ofício nº 194/2024

A
Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

OFÍCIO DE ACEITE

A empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **35.081.430/0001-60**, localizada na Rua Maniçoba, Santana do Ipanema/AL,

DECLARA:

1) Que concorda com as condições da Prorrogação do contrato Inhapi-AL, nº 048/2022, para prorrogar por mais 12 (doze) meses, cujo o objeto é contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi-AL.

Santana do Ipanema/AL, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
Data: 12/09/2024 14:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayse Emanuelle Duarte Silva
D E DUARTE SILVA SERVIÇOS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.081.430/0001-60
Razão Social: D E DUARTE SILVA CONSULTORIA E PLANEJAME
Endereço: RUA CORONEL LUCENA / CENTRO / SANTANA DO IPANEMA / AL / 57500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809535404434430

Informação obtida em 04/09/2024 09:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D E DUARTE SILVA SERVICOS
CNPJ: 35.081.430/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:07 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **EECC.934E.4250.1EA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.081.430/0001-60

Nome/Contribuinte: D E DUARTE SILVA SERVICOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/10/2024

Emitida às 09:06:13 do dia 26/08/2024

Código de controle da certidão: 670C-6423-8D55-4BD9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004168661****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

D E DUARTE SILVA SERVIÇOS, residente na RUA MANIÇOBA, , MANIÇOBA, CEP: 57500-000, Santana do Ipanema - AL, vinculado ao CNPJ: 35.081.430/0001-60 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de setembro de 2024 às 12h12min.

PEDIDO Nº: 0004168661



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D E DUARTE SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.081.430/0001-60

Certidão nº: 52610694/2024

Expedição: 31/07/2024, às 15:12:28

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D E DUARTE SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.081.430/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

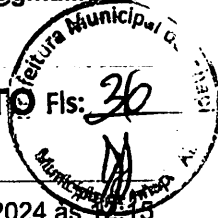
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI 048/2022

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 12:13

Para: maiss.servicos@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, CONVOCA a empresa D E DUARTE SILVA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60 com sede na Rua Benetido Melo, 39, centro, Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000, (82) 98741-1324 neste ato representada pelo Srº. DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA, inscrito sob CPF 126.666.014-39, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato social. a comparecer na sede desta Prefeitura na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta convocação para assinatura do 2º (segundo) termo aditivo ao contrato Inhapi nº 048/2022, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo nº 2819/2022.

OBS.: PARA EVITAR O COMPARECIMENTO, FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO E ENVIAR O ADITIVO EM 02 (DUAS) VIAS, COM TODA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA ATUALIZADAS.

Prefeitura Municipal de Inhapi-AL
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 763, Primavera, Inhapi-AL, CEP. 57.545.000
Telefone (82) 3645-1450

 SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 048-2022-D E DUARTE.pdf
165K

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI 048/2022

MAIS SERVIÇOS <maiss.servicos@gmail.com>

13 de setembro de 2024 às 12:30

Para: Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

Boa tarde!

Segue o documento assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

MAIS SERVIÇOS

D E DUARTE SILVA SERVIÇOS

CNPJ: 35.081.430/0001-60

Endereço: Rua Maniçoba, S/N, Santana do Ipanema-AL

Contato: (82) 98741-1324



SEGUNDO_ADITIVO_AO_CONTRATO_048-2022-D_E_DUARTE_assinado.pdf

195K



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, Primavera, 763, Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20230908.014

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Prorrogação do contrato 048/2022 contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de recurso humanos do Município de Inhapi-AL.

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente processo sobre a Prorrogação do contrato nº **048/2022** contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de recurso humanos do Município de Inhapi-AL, destinadas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Inhapi/AL.

Em atendimento ao **DESPACHO/GAB** às fls. _____, informamos que a contratação foi realizada na modalidade de inexigibilidade deste modo não se faz necessário a realização da pesquisa mercadológica, sendo assim, torna-se vantajoso para o município de Inhapi-AL realizar a prorrogação do contrato **048-2022**.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade para indicação da dotação orçamentária.

Inhapi/AL, 11 de setembro de 2024.

José Flávio Lisboa da Silva

Agente de contratação
Portaria nº 003/2024
Inhapi-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



Da: Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Dotação Orçamentária
Processo: 20240828.002

• **OBJETO:**

Referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria do e-Social, incluindo treinamento e capacitação, conforme memorando nº 198/2024.

• **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2024, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

• **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Unidade Orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios

Inhapi - AL, 11 de setembro de 2024.


Sandreane Silva da Gama

Chefe de Divisão e Execução Orçamentária, Registro e Informações Contábeis



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 048/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL, E A EMPRESA, D E DUARTE SILVA SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: A empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60 com sede na Rua Maniçoba, s/n, Santana do Ipanema -AL do Ipanema-AL, CEP 57.500-000, (82) 98741-1324 neste ato representada pelo Srº. **DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA**, inscrito sob **CPF 126.666.014-39**, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 048/2022**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 048/2022.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 048/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 14/09/2024 expiração do contrato original e vigorando até o dia 14/09/2025.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 048/2022, permanece inalterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica

Fonte de recursos: 1500/2501 – Recursos Próprios/outorga

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 048/2022 não alteradas por este termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas

Inhapi (AL), em de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE

D E DUARTE SILVA SERVIÇOS
DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
CPF Nº 126.666.014-39
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20240828.002

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Prorrogação do contrato 048/2022 contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de recurso humanos do Município de Inhapi-AL.

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 048/2022** contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de recurso humanos do Município de Inhapi-AL, destinados a Prefeitura Municipal de Inhapi-AL e suas unidades supervisionadas.

De acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993 na qual elucida sobre a prorrogação dos contratos administrativos onde embasamos este processo no inciso II deste artigo onde retrata que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

....

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

De acordo com TCU (2008).

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Ao analisarmos a citação do Acórdão acima percebe claramente que o objeto contratado possui natureza continua devido a sua essencialidade, após a juntada da Minuta do termo de aditivo às fls, _____ encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica do termo contratual de prorrogação.

Inhapi/AL, 12 de setembro de 2024.

José Flávio Lisboa da Silva
Agente de contratação
Portaria nº. 003/2024
Inhapi-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:
12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



Parecer nº 236/2024-PGMBM/ABTF

Processo nº 0828.002/2024-SMAP

Assunto: Prorrogação do Contrato Adm. n. 048/2022 (art. 57, II da Lei 8.666/93¹).

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ementa: Trata-se de prorrogação do Contrato Administrativo n. 048/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARECER

1. RELATÓRIO

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, por intermédio do Secretário, Sr. Relden Rafael Barros Tenório Soares, tendo como finalidade a prorrogação do Contrato Administrativo nº 048/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria na implantação do e-social incluindo treinamento e capacitação.

A prorrogação do citado contrato administrativo advém da necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos.

¹ Lei vigente no momento da contratação (ultratividade).

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:
12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

O Chefe do Executivo Municipal tomou ciência do pedido de prorrogação do contrato, e determinou o encaminhamento do feito, tendo em vista a essencialidade do serviço para a Administração Pública local.

Acompanham os autos a solicitação da SMAP, através do memorando n. 198/2024, ciência do Chefe do Executivo Municipal, cópia do termo de contrato n.º 048/2022 com comprovantes de publicações no diário oficial, extrato do primeiro termo aditivo, despacho do Setor de Compras, Of. n.º 095/2024 do Prefeito solicitando prorrogação, aceite da empresa contratada com proposta comercial de manutenção do valor original, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, dotação orçamentária, minuta do segundo termo aditivo de prorrogação e despacho da CPL, concluindo pela prorrogação do contrato.

Esse é o relatório.

Passa-se a análise jurídica com parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O instituto da licitação fora criado como meio de a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Assim versa a Carta Suprema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. – Grifou-se.

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Por essa razão, a União editou a Lei n. 8.666/93², ditando normas gerais de licitação e contratos, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação vigente na época de contratação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

² Lei vigente no momento da contratação.

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Ressalte-se que a legislação afirma que “aditem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificação, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a prorrogação do contrato.

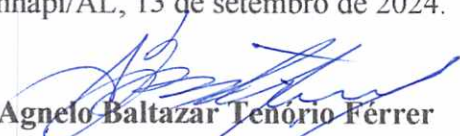
A minuta contratual expressamente afirma que haverá prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se integral as demais cláusulas contratuais.

3. DO PARECER

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de prorrogação do Contrato Administrativo n. 048/2022, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

É o parecer.

Inhapi/AL, 13 de setembro de 2024.


Agnelo Baltazar Tenório Ferrer
Procurador Geral Municipal de Inhapi/AL
Portaria nº 003/2021

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INHAPI 048/2022**

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 12:15

Para: maiss.servicos@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, CONVOCA a empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.081.430/0001-60** com sede na Rua Benedito Melo, 39, centro, Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000, (82) 98741-1324 neste ato representada pelo Srº. **DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA**, inscrito sob CPF **126.666.014-39**, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato social. a comparecer na sede desta Prefeitura na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta convocação para assinatura do 2º (**segundo**) termo aditivo ao contrato Inhapi nº 048/2022, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo nº 2819/2022.

OBS.: PARA EVITAR O COMPARECIMENTO, FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO E ENVIAR O ADITIVO EM 02 (DUAS) VIAS, COM TODA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA ATUALIZADAS.

Prefeitura Municipal de Inhapi-AL
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 763, Primavera, Inhapi-AL, CEP. 57.545.000
Telefone (82) 3645-1450



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 048-2022-D E DUARTE.pdf

165K

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI 048/2022

MAIS SERVIÇOS <maiss.servicos@gmail.com>

13 de setembro de 2024 às 12:30

Para: Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

Boa tarde!

Segue o documento assinado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

MAIS SERVIÇOS

D E DUARTE SILVA SERVIÇOS

CNPJ: 35.081.430/0001-60

Endereço: Rua Maniçoba, S/N, Santana do Ipanema-AL

Contato: (82) 98741-1324



SEGUNDO_ADITIVO_AO_CONTRATO_048-2022-D_E_DUARTE_assinado.pdf
195K



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 048/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI-AL, E A EMPRESA,
D E DUARTE SILVA SERVIÇOS, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: A empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60 com sede na Rua Maniçoba, s/n, Santana do Ipanema -AL, do Ipanema-AL, CEP 57.500-000, (82) 98741-1324 neste ato representada pelo Srº. **DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA**, inscrito sob **CPF 126.666.014-39**, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 048/2022**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 048/2022.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 048/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 14/09/2024 expiração do contrato original e vigorando até o dia 14/09/2025.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 048/2022, permanece inalterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica

Fonte de recursos: 1500/2501 – Recursos Próprios/outorga

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 048/2022 não alteradas por este termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas

Inhapi (AL), em 13 de setembro de 2024.

**LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO**

FILHO:05873929408

Assinado de forma digital por LUIZ
CELSON MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.09.13 13:22:16 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
Data: 13/09/2024 12:29:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**D E DUARTE SILVA SERVIÇOS
DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
CPF Nº 126.666.014-39
CONTRATADA**

Padre Henrique Sacramento Leal Rocha
TESTEMUNHA

CPF Nº 121.958.284-27

Ana Luiza Aquino Ferreira Torres
TESTEMUNHA

CPF Nº 105.010.234-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 048/2022



CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS**
inscrita no CNPJ sob o nº. 35.081.430/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **048/2022**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **048/2022** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **14/09/2024** expiração do contrato original e vigorando até o dia **14/09/2025**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **048/2022**, permanece inalterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício **de (2024)**, na classificação abaixo

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica

Fonte de recursos: 1500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **048/2022** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA, pela Contratada.

Celebrado em: 13 de setembro de 2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
048/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº. 35.081.430/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **048/2022**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **048/2022** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **14/09/2024** expiração do contrato original e vigorando até o dia **14/09/2025**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **048/2022**, permanece inalterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de **(2024)**, na classificação abaixo

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica

Fonte de recursos: 1500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **048/2022** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Sr. DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA, pela Contratada.

Celebrado em: 13 de setembro de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:BD362E0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/10/2024. Edição 2406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>